

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por RAMON BEZERRA E ARRUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Requer o conhecimento e o provimento do recurso para que sejam fixados os honorários advocatícios sucumbenciais entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor atualizado da causa.

É o relatório. Decido.

O recurso merece prosperar.

...

Nesse contexto, assiste razão à parte recorrente, visto que a conclusão adotada na origem não se coaduna com a jurisprudência do STJ sobre os parâmetros objetivos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, a fim de que fixe os honorários advocatícios sucumbenciais conforme a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2023.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2302355 - SP (2023/0033847-1)

Superior Tribunal de Justiça